



ATAS E RESOLUÇÕES

1. ATA DA 192ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO
2. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME,
3. CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº
4. QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE, DO
5. ANO DOIS MIL E CINCO, REFERENTE AO MÊS
6. DE OUTUBRO DE 2026.

7.
8. Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois
9. mil e vinte e seis, às oito horas, na Sala dos
10. Conselhos, localizada na Rua Pedro Ferreira de
11. Araújo, nº 84, Loteamento Nova Conquista, no
12. município de Dona Inês, Estado da Paraíba,
13. reuniram-se os membros do Conselho Municipal de
14. Educação: Clodoval Justino de Araújo Júnior
15. (Secretário Executivo), José Júnior dos Santos
16. (representante da Secretaria Municipal de
17. Educação), Josinaldo Ferreira de Lima
18. (representante dos pais de alunos), Bianca Cristina
19. da Silva Gregório (representante das associações
20. comunitárias), Ieda Freire do Nascimento Araújo
21. (representante dos professores da rede privada) e
22. Jairo Alves Felipe (representante dos professores
23. da rede pública), todos nomeados pela Portaria nº
24. 267/2024. Verificado o quórum regimental, o
25. presidente, José Júnior dos Santos, agradeceu a
26. presença dos conselheiros e declarou abertos os
27. trabalhos. Em seguida, apresentou a pauta da
28. reunião, composta pelos seguintes itens: I –
29. apreciação e deliberação sobre a minuta da
30. Resolução CME nº 07/2026, que regulamenta a
31. Educação Especial na Perspectiva Inclusiva no
32. âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Dona
33. Inês-PB; II – apreciação e deliberação sobre a
34. minuta da Resolução CME nº 08/2026, que
35. estabelece orientações para a atuação dos
36. monitores escolares e dos profissionais de apoio
37. escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino de
38. Dona Inês-PB. Ao tratar do primeiro item da pauta,

39. o presidente apresentou o histórico de elaboração
40. da minuta da Resolução CME nº 07/2026,
41. informando que a demanda foi encaminhada pela
42. Secretaria Municipal de Educação em maio de 2026.
43. Posteriormente, o prefeito municipal instituiu uma
44. comissão consultiva, por meio da Portaria nº
45. 255/2026, com a finalidade de contribuir para a
46. elaboração da nova regulamentação. Em reunião
47. realizada em 1º de junho de 2026, a comissão
48. discutiu as mudanças trazidas pela legislação
49. federal sobre a Educação Especial na Perspectiva
50. Inclusiva, especialmente pelo Decreto Federal nº
51. 12.686, de 20 de outubro de 2025, alterado pelo
52. Decreto Federal nº 12.773, de 8 de dezembro de
53. 2025, bem como pela Portaria MEC nº 421, de 15 de
54. maio de 2026, alterada pela Portaria MEC nº 550, de
55. 18 de junho de 2026. A elaboração da minuta ficou
56. a cargo do corpo técnico do Conselho, que a
57. encaminhou aos membros da comissão para
58. conhecimento e análise. Em 13 de outubro de 2026,
59. a comissão reuniu-se, aprovou a minuta por
60. unanimidade e a encaminhou ao plenário do CME
61. para apreciação e deliberação. Submetida à
62. apreciação dos conselheiros, a minuta da
63. Resolução CME nº 07/2026 foi aprovada sem
64. alterações. Em seguida, passou-se ao segundo item
da pauta, referente à proposta de Resolução CME
nº 08/2026, destinada a estabelecer orientações
para a atuação dos monitores escolares e dos
profissionais de apoio escolar, em substituição à
Resolução CME nº 03/2024. A proposta decorreu de
solicitação da Secretaria Municipal de Educação,
formalizada por meio do Ofício nº 167/2026 e
apresentada na reunião ordinária anterior. Durante
a discussão, o conselheiro Jairo Alves Felipe
apontou inconsistências na Resolução CME nº
03/2024 quanto à definição das atribuições dos
monitores escolares e dos profissionais de apoio
escolar. Ressaltou que cabe ao Poder Executivo
avaliar a necessidade de adequação da legislação
municipal que disciplina esses cargos, a fim de
conferir maior clareza às atribuições funcionais.
Destacou, ainda, os limites da competência
normativa do Conselho Municipal de Educação e





ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2396, ano 48, de 14 de outubro de 2026

esclareceu que a resolução em apreciação possui caráter orientador e não substitui a legislação municipal pertinente. Concluída a discussão, a proposta de Resolução CME nº 08/2026 foi submetida à votação e aprovada por unanimidade dos conselheiros presentes. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a reunião e determinou a lavratura da presente ata, conforme estabelece a Resolução nº 11, de 22 de dezembro de 2015, que, após lida e achada conforme, será assinada por todos os presentes e por mim, Clodoval Justino de Araújo Júnior, que secretariei os trabalhos.

Clodoval Justino de Araújo Júnior (Secretário Executivo)

José Júnior dos Santos (Presidente)

Jairo Alves Felipe (Vice-Presidente)

Bianca Cristina da Silva Gregório (Conselheira)

Ieda Freire do Nascimento Araújo (Conselheira)

Josinaldo Ferreira de Lima (Conselheiro)

*via física original assinada

RESOLUÇÃO CME Nº 07/2026, de 14 de outubro de 2026.

**REGULAMENTA A
EDUCAÇÃO ESPECIAL
NA PERSPECTIVA
INCLUSIVA NO ÂMBITO
DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE DONA INÊS-
PB E REVOGA A**

**RESOLUÇÃO CME Nº
03/2019.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DONA INÊS – PB, com fundamento no art. 11, inciso III, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 447/2005 e pela Lei Complementar nº 1.043/2025, que institui o Sistema Municipal de Ensino,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal, que estabelecem o direito à educação, os princípios do ensino, a garantia do atendimento educacional especializado e a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que assegura o direito à educação inclusiva em igualdade de oportunidades;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, especialmente seus arts. 11, 18 e 58 a 60;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, que instituem e disciplinam a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;





ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2396, ano 48, de 14 de outubro de 2026

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026, com as alterações promovidas pela Portaria MEC nº 550, de 18 de junho de 2026, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais aplicáveis à educação especial, ao atendimento educacional especializado e às etapas e modalidades da Educação Básica, bem como a Base Nacional Comum Curricular e as normas curriculares do Sistema Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e a necessidade de atualizar e consolidar as normas do Sistema Municipal de Ensino relativas à Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, em consonância com a legislação vigente e com as necessidades educacionais dos estudantes.

RESOLVE:

DO OBJETO E DO PÚBLICO ATENDIDO

Art. 1º A educação Especial na Perspectiva Inclusiva será organizada no Sistema Municipal de Ensino de Dona Inês-PB de forma transversal à educação infantil, ao ensino fundamental e às modalidades ofertadas, assegurando acesso, permanência, participação e aprendizagem.

§ 1º Esta Resolução aplica-se às instituições mantidas pelo Município e às instituições privadas de educação infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino, no âmbito das competências do CME.

§ 2º O atendimento considerará as condições das escolas urbanas e do campo, os deslocamentos dos estudantes e as especificidades culturais e linguísticas das comunidades, inclusive quilombolas, respeitadas as diretrizes aplicáveis.

Art. 2º São público da Educação Especial os estudantes com deficiência, com transtorno do espectro autista e com altas habilidades ou superdotação.

Parágrafo único. O atendimento será orientado pelas potencialidades, habilidades, necessidades de apoio e barreiras enfrentadas pelo estudante, sem se limitar ao diagnóstico clínico.

DA MATRÍCULA E DA PARTICIPAÇÃO ESCOLAR

Art. 3º As instituições assegurarão a matrícula na classe comum e os apoios necessários à participação nas atividades escolares, vedada sua vinculação à apresentação de laudo, diagnóstico ou documento de saúde.

§ 1º A falta de sala de recursos, equipamento ou profissional de apoio não autoriza recusa de matrícula, exclusão de atividades ou redução automática da jornada escolar, cabendo à mantenedora providenciar o atendimento necessário.

§ 2º Não será exigida a presença de familiar ou a contratação de acompanhante pela família como condição de frequência.

§ 3º Nas instituições privadas abrangidas por esta Resolução, é vedada a cobrança adicional para cumprimento das obrigações previstas em lei.

Art. 4º A organização das turmas observará as normas do sistema, a faixa etária, a trajetória escolar, as condições de acessibilidade e os apoios necessários, sem segregação por deficiência ou limites de matrícula baseados no diagnóstico.

Parágrafo único. A escola acompanhará a frequência e a participação, dialogará com a família e comunicará à Secretaria Municipal de Educação as barreiras que demandem providências de sua competência.

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 5º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) complementa a escolarização dos estudantes com deficiência e autistas e suplementa a dos estudantes com altas habilidades ou superdotação, sem substituir a matrícula e a frequência na classe comum.





ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2396, ano 48, de 14 de outubro de 2026

Parágrafo único. O AEE tem natureza pedagógica e destina-se à organização de recursos e estratégias de acessibilidade, não se confundindo com reforço escolar ou atendimento clínico.

Art. 6º O AEE será ofertado preferencialmente na escola em que o estudante está matriculado, em sala de recursos multifuncionais ou outro espaço acessível organizado para esse fim.

§ 1º Quando a escola não dispuser do serviço, a Secretaria organizará o atendimento em outra unidade da rede ou, excepcionalmente, em centro de AEE público ou instituição sem fins lucrativos conveniada, observadas a autorização e a supervisão do sistema competente.

§ 2º Na organização do atendimento entre escolas, especialmente para estudantes do campo, a Secretaria deverá compatibilizar horários, distâncias e transporte escolar sob sua responsabilidade, assegurando a articulação entre a escola de matrícula e o professor do AEE.

§ 3º A frequência, a duração e a organização dos atendimentos serão definidas no planejamento individualizado, conforme as necessidades do estudante, sem número padronizado de sessões como limite geral.

§ 4º Os atendimentos específicos ocorrerão, em regra, em turno distinto da classe comum, sem substituição das aulas; na educação infantil e na jornada integral, serão organizados conforme os tempos e espaços da etapa, preservando a participação nas atividades do grupo.

Art. 7º Na educação infantil, o AEE será articulado às interações, às brincadeiras e ao desenvolvimento integral; para crianças de zero a três anos, observará os serviços de atenção precoce previstos na legislação.

Parágrafo único. Para estudantes da Educação Especial impossibilitados de frequentar a escola por tratamento ou condição de saúde, a Secretaria organizará a continuidade da escolarização e o AEE em articulação com a saúde, observadas a comprovação e as condições legais do regime escolar especial.

DO ESTUDO DE CASO E DO PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 8º A identificação das necessidades de AEE e de apoio escolar será realizada por estudo de caso pedagógico, com participação do professor do AEE, dos professores da classe comum, da coordenação pedagógica, do estudante e da família.

§ 1º A escola registrará a demanda e as medidas já adotadas, solicitará apoio da equipe técnica da Secretaria quando necessário e iniciará as providências de acessibilidade, sem aguardar diagnóstico clínico.

§ 2º O estudo identificará as barreiras do contexto escolar, as potencialidades, as necessidades de apoio e os recursos e estratégias adequados; documentos de saúde poderão subsidiá-lo, sem constituir requisito para o atendimento.

Art. 9º O estudo de caso fundamentará o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e o Plano Educacional Individualizado (PEI), obrigatórios e articulados ao projeto político-pedagógico da escola.

§ 1º O PAEE registrará o estudo de caso e, no mínimo:

I - materiais e recursos para eliminação ou redução de barreiras, incluindo avaliação da necessidade e da disponibilização de tecnologia assistiva e comunicação aumentativa e alternativa;

II - avaliação da necessidade de profissional de apoio escolar, tradutor e intérprete de Libras e guia-intérprete;

III - demandas de formação da equipe e de articulação com a rede de proteção;

IV - organização do AEE, responsáveis e articulação com a classe comum.

§ 2º O PEI conterá, no mínimo:

I - objetivos de aprendizagem vinculados ao currículo e atividades do AEE articuladas ao trabalho dos professores e demais profissionais da escola;





ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2396, ano 48, de 14 de outubro de 2026

II - medidas de acessibilidade curricular, didática e avaliativa indicadas pelo estudo de caso;

III - estratégias de acompanhamento, registros de aprendizagem e devolutivas à família.

§ 3º Os planos poderão compor documento único, desde que contemple todas as finalidades e os conteúdos mínimos previstos na Portaria MEC nº 421/2026.

§ 4º Os planos terão atualização contínua, revisão formal ao menos anual e acompanhamento bimestral pela equipe pedagógica, com participação da família e do estudante.

Art. 10. O professor do AEE organizará o atendimento especializado e colaborará com os professores da classe comum, aos quais compete planejar, ensinar e avaliar o currículo com as medidas de acessibilidade previstas no PEI.

Parágrafo único. A coordenação pedagógica organizará momentos de trabalho colaborativo e acompanhará a execução dos planos; a gestão escolar encaminhará à mantenedora as necessidades de recursos e pessoal.

DO CURRÍCULO E DA AVALIAÇÃO

Art. 11. O currículo adotado pela rede municipal, a BNCC e as diretrizes da etapa aplicam-se aos estudantes público da Educação Especial, com adaptações razoáveis e recursos que garantam acesso às aprendizagens.

§ 1º As estratégias e os objetivos individualizados serão registrados no PEI, vedado o empobrecimento automático do currículo em razão do diagnóstico.

§ 2º Serão assegurados enriquecimento curricular aos estudantes com altas habilidades ou superdotação e recursos linguísticos, comunicacionais e de acessibilidade conforme as necessidades, respeitados os direitos relativos à educação bilíngue de surdos.

Art. 12. A avaliação será contínua e formativa, com instrumentos acessíveis e registro dos avanços, das

barreiras e dos apoios utilizados, podendo incluir tempo ampliado, comunicação alternativa, recursos visuais ou táteis, Libras, Braille e tecnologia assistiva.

§ 1º Na Educação Infantil, o acompanhamento do desenvolvimento não terá finalidade de promoção ou retenção.

§ 2º No Ensino Fundamental e na EJA, quando ofertada, progressão, recuperação e certificação observarão as normas próprias do sistema, sem aprovação ou reprovação automática em razão da deficiência.

§ 3º Os registros pedagógicos acompanharão a transferência e a mudança de etapa, assegurando continuidade dos apoios e compartilhamento protegido das informações necessárias.

DOS APOIOS E DAS RESPONSABILIDADES LOCAIS

Art. 13. A necessidade de profissional de apoio escolar será definida no estudo de caso, independentemente de laudo, considerando alimentação, higiene, locomoção, comunicação, interação e uso dos recursos de acessibilidade.

§ 1º O apoio individual ou compartilhado dependerá das necessidades efetivas, sem comprometer segurança, dignidade ou participação, e atuará conforme o PAEE e o PEI.

§ 2º O profissional de apoio não substitui o professor regente, o professor do AEE ou profissionais de saúde; suas atribuições específicas observarão a legislação e a regulamentação própria do sistema municipal.

Art. 14. A formação dos profissionais observará os requisitos federais: habilitação para docência e formação continuada de, no mínimo, 360 horas para o professor do AEE; Ensino Médio e formação continuada de, no mínimo, 180 horas para o profissional de apoio escolar.

Parágrafo único. Serão respeitados os prazos de adequação e as regras de aproveitamento de formação estabelecidos no art. 38 da Portaria MEC nº 421/2026, cabendo à Secretaria organizar a formação em serviço na Rede Municipal de Ensino.





ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2396, ano 48, de 14 de outubro de 2026

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - organizar e acompanhar a oferta de AEE, os profissionais, os materiais acessíveis e o transporte sob sua responsabilidade, considerando as demandas das escolas urbanas e do campo;

II - orientar o estudo de caso, o PAEE e o PEI e promover formação e acompanhamento pedagógico nas escolas;

III - articular os encaminhamentos necessários com saúde, assistência social e órgãos de proteção, sem condicionar a escolarização ao atendimento clínico;

IV - acompanhar matrícula, frequência, aprendizagem e efetividade dos apoios e apresentar ao CME síntese anual das ações e necessidades da rede.

Art. 16. Compete às instituições de ensino incluir a Educação Especial no projeto político-pedagógico e no regimento, executar o planejamento individualizado, assegurar participação das famílias e dos estudantes e comunicar à mantenedora as necessidades de atendimento.

§ 1º Os registros individualizados serão mantidos com acesso restrito e tratamento de dados conforme a Lei nº 13.709/2018.

§ 2º Nas instituições privadas de Educação Infantil, a respectiva mantenedora responderá pela oferta e pelos recursos que lhe incumbem, sem transferência automática dessas obrigações à rede municipal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Secretaria poderá expedir orientações operacionais para execução desta Resolução, observados os requisitos e os prazos federais, inclusive os dos arts. 37 e 38 da Portaria MEC nº 421/2026, sem adiar a matrícula, a escolarização ou os apoios necessários.

Parágrafo único. Os casos omissos serão apreciados pelo CME, no âmbito de suas competências, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 18. Fica revogada a Resolução CME nº 03, de 13 de novembro de 2019.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dona Inês – PB, 14 de outubro de 2026.

José Júnior dos Santos
Presidente do CME

*via física original assinada

RESOLUÇÃO CME Nº 08/2026, de 14 de outubro de 2026.

**ESTABELECE
ORIENTAÇÕES
PARA A ATUAÇÃO
DOS MONITORES
ESCOLARES E DOS
PROFISSIONAIS DE
APOIO ESCOLAR
NO ÂMBITO DA
REDE MUNICIPAL
DE ENSINO DE
DONA INÊS-PB.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DONA INÊS – PB, com fundamento no art. 11, inciso III, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 447/2005 e pela Lei Complementar nº 1.043/2025, que institui o Sistema Municipal de Ensino,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208 e 227 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação,





ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2396, ano 48, de 14 de outubro de 2026

a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e a proteção integral de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que assegura o direito à educação inclusiva em igualdade de oportunidades;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, especialmente quanto à garantia do direito à educação inclusiva e à oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, com as alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, e a Portaria MEC nº 421/2026, com as alterações promovidas pela Portaria MEC nº 550/2026, observadas as disposições vigentes relativas à Política Nacional de Educação Especial Inclusiva;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que reconhecem as interações e a brincadeira como eixos norteadores das práticas pedagógicas e a indissociabilidade entre o cuidar e o educar.

CONSIDERANDO a necessidade de orientar a atuação dos monitores escolares e dos profissionais de apoio escolar, assegurar a proteção, a autonomia, a participação e a inclusão dos estudantes e preservar as responsabilidades dos professores.

RESOLVE:

DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução estabelece orientações para a atuação educacional dos monitores escolares e dos profissionais de apoio escolar no âmbito da Rede Municipal

de Ensino de Dona Inês-PB, observadas a legislação educacional vigente, as competências do Conselho Municipal de Educação e as normas municipais aplicáveis aos respectivos vínculos funcionais.

Art. 2º Para fins de organização educacional, consideram-se:

I - Monitor Escolar: profissional que presta apoio às rotinas de cuidado, proteção, organização e participação das crianças e estudantes, em colaboração com os professores, observada a legislação do cargo e ressalvadas as situações funcionais previstas na Lei nº 15.326/2026;

II - Profissional de Apoio Escolar: profissional que presta os apoios necessários à alimentação, higiene, locomoção, comunicação, interação social e utilização de recursos de acessibilidade durante as atividades escolares, conforme estudo de caso e planejamento individualizado;

III - Professor Regente: docente responsável pelo planejamento, ensino, acompanhamento e avaliação da turma, com as medidas de acessibilidade pertinentes;

IV - Professor do AEE: docente habilitado para o exercício da docência e com formação específica em Educação Especial, responsável pelo Atendimento Educacional Especializado na sala de recursos, em colaboração com os professores da classe comum e a equipe pedagógica.

DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR ESCOLAR

Art. 3º Compete ao Monitor Escolar, no exercício de função auxiliar nas unidades escolares da Educação Básica, em colaboração com os professores e sob orientação da equipe pedagógica:

I - auxiliar no acolhimento, na entrada, na saída e nos deslocamentos das crianças e dos estudantes, zelando pela segurança e observando os procedimentos de entrega aos responsáveis autorizados;

II - auxiliar nas rotinas de alimentação, hidratação, higiene pessoal, troca de roupas e fraldas (quando aplicável à etapa de ensino), banho quando necessário e descanso,





ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2396, ano 48, de 14 de outubro de 2026

respeitando a privacidade, o ritmo e a autonomia das crianças e estudantes;

III - colaborar na organização dos espaços, brinquedos e materiais utilizados nas atividades, mantendo-os em condições adequadas de uso, conforme as atribuições legais do cargo;

IV - apoiar a participação das crianças e estudantes nas brincadeiras, interações, intervalos recreativos e atividades previamente planejadas e conduzidas pelo professor;

V - favorecer a convivência, a socialização e a resolução de conflitos por meio de acolhimento e orientação, promovendo respeito e cooperação;

VI - incentivar a autonomia das crianças e estudantes nas atividades cotidianas, oferecendo o auxílio necessário sem substituir ações que possam realizar com segurança;

VII - observar e comunicar ao professor e à gestão acidentes, alterações relevantes no bem-estar, necessidades de cuidado e situações que demandem proteção;

VIII - colaborar com o professor por meio de observações sobre a participação e as rotinas das crianças e estudantes, sem assumir a avaliação pedagógica;

IX - participar das reuniões, formações e atividades institucionais relacionadas à sua função, inclusive saídas pedagógicas quando designado, respeitados a jornada e o regime de trabalho.

Parágrafo único. A atuação auxiliar do monitor não substitui a presença e a responsabilidade do professor pela turma, inclusive nas rotinas de cuidado que integram o trabalho educativo.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Art. 4º Compete ao Profissional de Apoio Escolar atuar sob a orientação da equipe pedagógica e em conformidade com o Plano de Atendimento Educacional

Especializado (PAEE) e o Plano Educacional Individualizado (PEI), no desempenho das seguintes atribuições:

I - auxiliar a locomoção e o acesso do estudante aos espaços e às atividades escolares, utilizando de forma segura os recursos de mobilidade indicados;

II - auxiliar a alimentação e a hidratação, respeitando a autonomia, o ritmo e as orientações de segurança aplicáveis, sem executar técnicas terapêuticas ou procedimentos privativos de profissionais de saúde;

III - prestar auxílio no uso do banheiro, na troca de fraldas e roupas e na higiene pessoal, preservando o corpo, a privacidade, a dignidade e as escolhas do estudante;

IV - apoiar a comunicação e a interação social, reconhecendo diferentes formas de expressão e favorecendo a convivência com os colegas;

V - auxiliar na utilização de tecnologias assistivas, comunicação aumentativa e alternativa e demais recursos de acessibilidade indicados no planejamento pedagógico;

VI - favorecer o acesso e a participação nas atividades propostas pelo professor, inclusive no recreio, nas refeições, nos eventos e nas saídas pedagógicas, quando o apoio se fizer necessário;

VII - incentivar a autonomia e a participação do estudante, evitando isolamento, realização de tarefas em seu lugar ou dependência desnecessária;

VIII - registrar e comunicar à equipe pedagógica observações sobre barreiras, necessidades de auxílio, autonomia e intercorrências, contribuindo para o acompanhamento do PAEE e do PEI;

IX - colaborar na organização e utilização de materiais acessíveis, conforme orientação dos professores, sem decidir autonomamente sobre conteúdos, estratégias de ensino ou avaliação;

X - participar de reuniões, orientações e formações relacionadas à sua atuação, respeitados a jornada e o regime de trabalho.

§ 1º A colaboração na elaboração e no acompanhamento dos planos e relatórios ocorrerá mediante informações sobre acessibilidade, participação e apoios,





ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2396, ano 48, de 14 de outubro de 2026

permanecendo o planejamento, o ensino e a avaliação sob responsabilidade dos professores.

§ 2º Na ausência do estudante ou quando não houver demanda de apoio direto, poderão ser atribuídas atividades compatíveis com o cargo e o serviço, como organização de recursos acessíveis, registros, formação e apoio a outro estudante, mediante orientação e sem prejudicar o atendimento necessário.

DAS VEDAÇÕES

Art. 5º Ao Monitor Escolar e ao Profissional de Apoio Escolar é vedado:

I - substituir o professor regente ou o professor do AEE, assumir regência de turma ou responsabilizar-se isoladamente pelo ensino;

II - definir autonomamente adaptações curriculares, estratégias de ensino, instrumentos de avaliação, notas, conceitos ou decisões de progressão escolar;

III - realizar diagnósticos, terapias ou técnicas e procedimentos próprios de profissões legalmente regulamentadas;

IV - exercer atribuições de tradutor e intérprete de Libras ou guia-intérprete sem os requisitos legais e a designação correspondente;

V - submeter o estudante a castigos físicos ou psicológicos, humilhações, discriminação ou práticas de isolamento como forma de punição;

VI - divulgar, sem fundamento legal e autorização institucional cabível, informações pessoais, imagens ou registros dos estudantes;

VII - executar tarefas alheias às atribuições legais do cargo ou emprego, sob a justificativa genérica de colaboração com a escola.

Parágrafo único. A assistência cotidiana será prestada conforme orientações institucionais e condições seguras, sem que autorização familiar ou prescrição médica, isoladamente, amplie a competência profissional para procedimentos de saúde.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica revogada a Resolução CME nº 03/2024, de 25 de janeiro de 2024.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dona Inês – PB, 14 de outubro de 2026.

José Júnior dos Santos
Presidente do CME

*via física original assinada

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00039/2026. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E EPIS DE PRIMEIRA LINHA, DESTINADOS AS SECRETARIAS. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto ao Setor de Contratação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Jjb Engenharia e Construcoes Civis Eireli, CNPJ nº 30.230.942/0001-27. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Avenida Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - Dona Ines - PB, no horário das 07:30 as 11:30 horas dos dias úteis. Telefone: (053) 97120441.

Dona Ines - PB, 14 de Outubro de 2026

ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
Prefeito





DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2396, ano 48, de 14 de outubro de 2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0328/2026

Processo Nº: 3709/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, torna público que fará realizar Processo de Dispensa para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: **LOCAÇÃO DE TRATOR 4X2 OU 4X4 PARA DAR SUPORTE AO MUNICÍPIO PARA LIMPEZA DE BARREIRO CONFORME SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECRETADA NO MUNICÍPIO, VIZANDO OFERECER MAIS EFICIÊNCIA E DESEMPENHO NO ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS. CONFORME DECRETO Nº 471/2026, DE 06 DE JULHO DE 2026, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.**

DONA INÊS, 14 de outubro de 2026.

GABRIEL VICTOR RODRIGUES DE SOUSA
SECRETÁRIO

